

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001158/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024214/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.000836/2013-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FRANCISCO ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 83.780.569/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIVAL HENRIQUE SEOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Saleté/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional, no município de Rio do Sul e Região, com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) em janeiro de 2014, com valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. E a diferença a maior será considerada como antecipação salarial.

**Parágrafo Segundo:** O índice de reajuste do salário normativo acordado em maio de 2014, terá como base para cálculo, o valor convencionado em maio de 2013, ou seja: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção Salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **8,00% (oito inteiros por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2012.

**Parágrafo Primeiro** - As antecipações efetuadas no período de maio de 2012 a abril de 2013 poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas da empresa;

**Parágrafo Segundo** - O reajuste salarial a ser negociado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, será aplicado sobre os resultados dos salários calculados conforme previsto no "caput" desta cláusula;

**Parágrafo Terceiro** - Com o percentual previsto no *caput* desta cláusula, fica quitado o índice do INPC do período de maio de 2012 a abril de 2013.

**Parágrafo Quarto** - O índice de **8,00% (oito inteiros por cento)** acordado na presente Convenção, aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio de 2012, e aos empregados admitidos a partir desta data, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao mês da admissão conforme tabela abaixo.

<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE CORREÇÃO</b>
Maio/12	8,00%
Jun/12	7,33%
Jul/12	6,67%
Ago/12	6,00%
Set/12	5,33%
Out/12	4,66%
Nov/12	4,00%
Dez/12	3,33%
Jan/13	2,67%
Fev/13	2,00%
Mar/13	1,33%
Abr/13	0,67%

**Parágrafo Quinto** - Após o cálculo da proporcionalidade, nenhum salário poderá ser inferior aos valores determinados na cláusula segunda.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que não concederam reajuste salarial aos seus empregados, no mês de maio, deverão aplicar na folha de pagamento do mês junho, o índice de correção salarial acordado no presente, com as respectivas diferenças.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez dias corridos, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU) 25/10/89, além das penalidades previstas nesta convenção.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho, quando não contemplada na cláusula 8º da presente convenção, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), á incidir sobre o salário da hora normal.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, á título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA AO COBRADOR**

Os empregados cobradores externos, terão garantias, além do Salário Normativo, ao recebimento de quebra de caixa, com adicional de 20% (vinte por cento), salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixas havidas.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal, incluirá a média das comissões percebidas.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches a seus empregados, quando se encontrarem por mais de 120 (cento e vinte) minutos, em regime de horas extras em caráter excepcional.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade pôr erros verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SE FUNDO**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa ou assemelhados. Desde que cumpridas as normas da empresa que deverão ser por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÕES**

A loja, com mais de 20 empregados, que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para refeições aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção, até 05 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) rescisão contratual pôr justa causa.
- b) pedido de demissão.
- c) término de contrato de experiência.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES AO EMPREGADO SOB AUXILIO-DOENÇA**

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio- doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores que contarem com mais de 07 (sete) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 15 (quinze) meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES SINDICAIS**

As rescisões de contrato de trabalho, de empregados demitidos com 10 (dez) meses de serviço, serão efetuadas perante a entidade sindical profissional. E as rescisões de contrato de trabalho de empregados que solicitam demissão, serão efetuadas com 12 (doze) meses de serviço.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR**

Para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta dias).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

**Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.**

**Parágrafo Único:** No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão formalizar com todos ou em parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

**Parágrafo Primeiro**- As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão que firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria Profissional e Econômica.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora e meia para cada hora prorrogada, á exceção dos comissionistas, quando será de hora por hora;

**Parágrafo Terceiro** – As horas trabalhadas além da jornada contratada, não poderão exceder a 10 (dez) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser

compensado até o limite de 15 (quinze) horas pôr mês, e as demais terão que ser pagas com acréscimo de 50% ( cinqüenta pôr cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** – A compensação deverá ser efetuada no período de até 6 (seis) meses, 180 (cento e oitenta dias), devendo ser comunicada, pôr escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta pôr cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** – A folga (compensação), para os empregados comissionistas deverá ser remunerada a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês, em que houve as horas excedentes, previstas no parágrafo terceiro.



**Parágrafo Sexto** – As horas trabalhadas, excedentes as permitidas no parágrafo quarto, deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta pôr cento) da hora normal.

**Parágrafo Sétimo**– As regras constantes deste acordo não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados, sábados felizes e período Natalino.

**Parágrafo Oitavo** – A pedido do empregado e por concordância do empregador, poderão ser antecipadas folgas aos empregados para compensação posterior, nos critérios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Nono** - As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação de horas deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado, desde que tenham mais de 10 (dez) empregados, inclusive, possibilitando o registro e controle das horas trabalhadas e folgadas.

**Parágrafo décimo** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa da empresa, fica convencionado que:

**I** - Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes a normais, estas deverão ser quitadas na rescisão do contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% ( cinquenta pôr cento) da hora normal:

**II** - Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas;

**Parágrafo Décimo primeiro** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa do empregado, fica convencionado o seguinte:

**I** - Tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta pôr cento) da hora normal.

**II** - Tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho.

**III** – Mensalmente a empresa comunicará o empregado o total das horas trabalhadas e as eventualmente compensadas.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas horas), e comprovação oportuna.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos pôr lei ou pêlos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica e internação hospitalar, de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, no máximo 10 dias ao ano, mediante a comprovação por declaração médica.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades aos cofres sindicais.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados afixarão quadros de avisos do Sindicato, para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

### **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo vigente na presente convenção, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em favor do sindicato profissional.

**HELIO FRANCISCO ANDRADE**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL**

**ORIVAL HENRIQUE SEOLA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI**

























